

PROJETO DE LEI Nº 89/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3083/2010, QUE DISPÕE
SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso LXXIII, do artigo 3º, da Lei nº 3083/2010, que institui o Código de Obras do Município de Guaporé, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I - ...

LXXIII – PAVIMENTO TÉRREO: para terrenos planos, ao nível do meio-fio, será considerado pavimento térreo aquele que estiver acima deste nível. Para terreno em aclive em relação ao meio-fio, será considerado pavimento térreo aquele imediatamente superior a este nível. Para terrenos em declive em relação ao meio-fio, o pavimento térreo será considerado o pavimento de descarga da edificação, sendo que, se existir pavimentos abaixo deste somente poderão ser utilizados como garagem e **áreas de uso comum**;

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3083/2010 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 27 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº 89/2017

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 89/2017

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3083/2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora apresentado visa buscar autorização legislativa para qualificar a utilização do pavimento subsolo que, atualmente, é permitido exclusivamente para garagem.

Essas áreas comuns não aumentam a densidade populacional e o índice de aproveitamento, salientando também que serão parte do condomínio, não sendo possível a locação a terceiros.

Esclarecemos que atividades em áreas de uso comum no subsolo deverão estar de acordo com o artigo específico de área mínima para ventilação e iluminação natural.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 577/2017

Guaporé, 27 de outubro de 2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei nº 89/2017, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3083/2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

Anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.
Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.